COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.636-A, DE 1999 (Da Sra. Esther Grossi)

"Modifica o art. 67, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar reunião semanal de estudos aos prfissionais da educação".

AUTOR: Deputada ESTHER GROSSI **RELATOR**: Deputado JOSÉ GENOINO

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 1.636-A, de 1999, de autoria da nobre Deputada Esther Grossi, que objetiva garantir ao corpo docente das escolas horário semanal suficiente para a realização de reuniões pedagógicas, atendendo a princípios como garantia de padrão de qualidade, gestão democrática do ensino, valorização dos profissionais da educação e pluralismo de ideais e concepções pedagógicas.

A proposta foi aprovada, com substitutivo, pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em 15 de dezembro de 1999.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se pronunciar, nada tenho a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa concorrente.

Cumpre dizer que a propositura, na forma do substitutivo oferecido pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, visa tão somente aperfeiçoar dispositivo inserto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, uma vez que apenas disciplina como dar-se-ão as reuniões ora previstas no inciso V do art. 67 da mencionada lei. A presente propositura prevê um "período semanal suficiente para reuniões de estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho".

Diante do acima exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.636-A, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2000